

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 15.05.2018  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 15.05.2018

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, 14 DE MAIO DE 2018**

Cria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Noroeste de Minas Gerais e dispõe sobre suas atribuições.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a corrupção viola os direitos sociais e individuais indisponíveis e o direito à boa administração;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 42/2016 do CNMP estabeleceu que, na atuação do Ministério Público no combate à corrupção, é importante a articulação e a interação com os órgãos de investigação e controle, para intercâmbio de informações e boas práticas, por meio de uma rede de comunicação contínua;

CONSIDERANDO a importância de potencializar o alcance das finalidades institucionais do Ministério Público, conferindo maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigatórios, viabilizando a recuperação de ativos e a responsabilização criminal, civil e administrativa de agentes públicos e particulares que concorram para a prática de atos ilícitos em prejuízo do erário;

CONSIDERANDO que a eficiência, a efetividade e a eficácia dos procedimentos investigatórios relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção pressupõem a atuação conjunta, coordenada e integrada dos órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público criar os meios eficientes para agilizar os trabalhos nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, evitando que a longa tramitação dos feitos, a complexidade da matéria e o acúmulo de atribuições de diversas naturezas sejam fatores impeditivos do ajuizamento de ações e da adoção das providências apontadas no item anterior;

CONSIDERANDO, por fim, as prioridades institucionais estabelecidas no Mapa Estratégico 2010-2023 do MPMG que, na dimensão Processo Internos, enuncia um macro-objetivo que prevê racionalizar, otimizar e padronizar procedimentos para maximizar a eficiência das ações institucionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Noroeste de Minas Gerais, com sede na cidade de Paracatu (CRPP-PAR), órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), e que têm por finalidade adotar, em cooperação com os Promotores de Justiça com atuação em sua área de abrangência, medidas legais, judiciais e extrajudiciais necessárias à apuração de eventuais atos, ilícitos ou contrários aos princípios da administração pública, e ao correto aproveitamento dos valores e recursos públicos.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional citada no caput deste artigo abrange as respectivas comarcas e municípios descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Noroeste de Minas Gerais será dirigida por membro do Ministério Público, preferencialmente em caráter de não exclusividade, designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Promotores de Justiça com atuação na respectiva área de abrangência.

Art. 3º A atuação da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Noroeste de Minas Gerais será exercida na forma de cooperação e auxílio aos órgãos de execução com atribuição na Defesa do Patrimônio Público competente, mediante solicitação escrita, com indicação dos procedimentos investigatórios criminais (PIC) e inquéritos civis (IC) respectivos.

§1º As solicitações de atuação serão encaminhadas ao respectivo Coordenador contendo a exposição dos fatos a serem apurados, a informação sobre a origem da notícia, documentos e demais elementos de prova existentes, razões que justifiquem a atuação de acordo com formulário constante no Anexo II ou por meio de sistema de informação desenvolvido para esse fim.

§2º Solicitada a atuação, compete ao respectivo Coordenador da Regional deliberar acerca do pedido, observando os seguintes critérios:

- I - gravidade do objeto da investigação;
- II - quantidade de feitos judiciais e extrajudiciais a cargo da Promotoria de Justiça solicitante;
- III - grau de complexidade;
- IV - urgência na adoção de medidas;
- V - consonância do objeto com o Plano Geral de Atuação e o Mapa Estratégico do MPMG.

§3º Uma vez deliberada a atuação da Coordenadoria Regional, o órgão de execução solicitante deverá remeter-lhe os autos do inquérito civil ou do procedimento investigatório criminal, mediante despacho no feito, cabendo à Coordenadoria instruir o procedimento, podendo praticar os atos instrutórios de forma isolada ou em conjunto, com o Promotor de Justiça natural.

§4º As medidas cíveis e criminais cabíveis à proteção do patrimônio público, derivadas dos procedimentos investigatórios e inquéritos civis mencionados no caput deste artigo, serão promovidas em conjunto com o Promotor de Justiça solicitante.

§5º Propostas as ações judiciais, seu acompanhamento até final julgamento caberá ao órgão de execução local (Promotor de Justiça natural), ressalvada manifesta necessidade, quando a atuação da Coordenadoria Regional poderá ocorrer de forma subsidiária.

Art. 4º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Noroeste de Minas Gerais auxiliará o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP) a:

I - promover a articulação com entidades públicas e privadas, tendo como objetivo o aprimoramento da eficácia e eficiência dos órgãos de execução com atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

II - fomentar a integração entre os órgãos de execução que atuam na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Art. 5º A criação da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Noroeste de Minas Gerais não exclui, no âmbito de sua área de abrangência, a atuação do Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (GEPP).

Parágrafo único. A fim de evitar duplicidade de procedimentos, na hipótese de solicitação de atuação diretamente ao GEPP, o Promotor de Justiça solicitante deverá comprovar ciência do Coordenador da Regional.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Noroeste de Minas Gerais deverá manter controle das solicitações deferidas e indeferidas, procedimentos investigatórios criminais e inquéritos civis em tramitação e registro de ações ajuizadas, para acompanhamento e estatísticas, remetendo, trimestralmente, o relatório respectivo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2018 - ANEXO I

COORDENADORIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - PARACATU (CRPP-PAR)

1- ARINOS	1- ARINOS 2- CHAPADA GAÚCHA 3- URUANA DE MINAS 4- URUCUIA
2- BONFINÓPOLIS DE MINAS	5- BONFINÓPOLIS DE MINAS 6- DOM BOSCO 7- NATALÂNDIA 8- RIACHINHO
3- BURITIS	9- BURITIS 10- FORMOSO
4 – JOÃO PINHEIRO	11- JOÃO PINHEIRO 12- BRASILÂNDIA DE MINAS

5- PARACATU

6- UNAÍ

7- VAZANTE

13- PARACATU

14- UNAÍ

15- CABECEIRA GRANDE

16- VAZANTE

17- GUARDA-MOR

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE .14 DE MAIO DE 2018 - ANEXO II

	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CAOPP COORDENADORIAS REGIONAIS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO CONJUNTA
--	--

<b>INFORMAÇÕES SOBRE O SOLICITANTE</b>	
PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:	
TELEFONES DE CONTATO:	E-MAIL INSTITUCIONAL: ...@MPMG.MP.BR
FORMA DE EXERCÍCIO PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA: TITULAR SUBSTITUTO COOPERADOR DESIGNAÇÃO SEM PREJUÍZO DE ATRIBUIÇÕES OUTROS:	

<b>INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE	
NÚMERO DE FEITOS EXTRAJUDICIAIS (IC, PP, PIC) EM TRAMITAÇÃO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SOLICITANTE, RELACIONADOS À DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: ( )	
NÚMERO DE FEITOS EXTRAJUDICIAIS (IC, PP, PIC) EM TRAMITAÇÃO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SOLICITANTE, À EXCEÇÃO DOS RELACIONADOS À DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: ( )	
NÚMERO DE FEITOS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NA COMARCA, NOS QUAIS HÁ INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SOLICITANTE ( )	
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:	

<b>INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS EM QUE REQUER ATUAÇÃO</b>			
PROCEDIMENTO 01	NÚMERO DO PROCEDIMENTO:	DATA DA INSTAURAÇÃO:	ORIGEM DA NOTÍCIA:
	OBJETO DA INVESTIGAÇÃO (DESCRIÇÃO):		
	ELEMENTOS DE PROVA EXISTENTES (DESCRIÇÃO):		
	FORMA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA (EXPLICAR):		
	RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO:		
PROCEDIMENTO 02	NÚMERO DO PROCEDIMENTO:	DATA DA INSTAURAÇÃO:	ORIGEM DA NOTÍCIA:
	OBJETO DA INVESTIGAÇÃO (DESCRIÇÃO):		
	ELEMENTOS DE PROVA EXISTENTES (DESCRIÇÃO):		
	FORMA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA (EXPLICAR):		
	RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO:		
PROCEDIMENTO 03	NÚMERO DO PROCEDIMENTO:	DATA DA INSTAURAÇÃO:	ORIGEM DA NOTÍCIA:

	OBJETO DA INVESTIGAÇÃO (DESCRIÇÃO):
	ELEMENTOS DE PROVA EXISTENTES (DESCRIÇÃO):
	FORMA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA (EXPLICAR):
	RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
OBSERVAÇÕES:	DATA DA SOLICITAÇÃO